



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 191 de 13 de Junho de 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Medeiros- MG, autorizado por força da presente Lei a conceder descontos no valor de 20% (vinte por cento) em todos os créditos tributários do município, relativo aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único – Os créditos referidos no “CAPUT” deste artigo, com o benefício do desconto deverão ser quitados pelos contribuintes em débito com o erário municipal até a data limite de 31-12-2001, após esta data sofrerão os acréscimos pecuniários legais, previstos no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Os débitos de responsabilidade de um mesmo contribuinte que ultrapassar o montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) poderão ser parcelados em até duas parcelas, beneficiando-se do desconto previsto no Art. 1º da presente Lei.

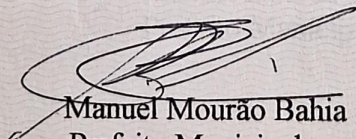
Art. 3º - O desconto referido no art. 1º retro – mencionado, incidirá sobre o valor simples do débito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 13 de junho de 2001.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal